



PROCESSO Nº 1147/15

PROCOLO Nº 13.752.034-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 147/16

APROVADO EM 17/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE VILA PALMIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1775/15 – SUED/SEED, de 20/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 21/09/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira – Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Triunfo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Vila Palmira, município de São João do Triunfo, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1682/13, de 04/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, 24/04/13 a 24/04/18 (fls.101 e 132).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 2602/10, de 11/06/10, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 2886/14, de 17/06/14, pelo período de 01/01/11 a 31/12/14 (fls. 102 e 106).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

(...) diretora do Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira – Ensino Fundamental e Médio vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que, a Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, não foi enviada dentro do prazo estabelecido na Deliberação nº 03/13, visto estarmos atualizando os trabalhos do PPP, Regimento Escolar e substituição dos membros da Brigada Escolar, o que atrasou nossos trabalhos (fl. 135)



PROCESSO Nº 1147/15

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 134)

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2530 - SAO JOAO DO TRIUNFO											
ESTAB.: 00430 - VILA PALMIRA, C E C DE-EE M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/ SERIE			1	2	3						
BNC	ARTE		2	2									
	BIOLOGIA		2	2	2								
	EDUCACAO FISICA		2	2	2								
	FILOSOFIA		2	2	2								
	FISICA		2	2	2								
	GEOGRAFIA		2	2	2								
	HISTORIA		2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA		2	2	4								
	MATEMATICA		3	3	3								
	QUIMICA		2	2	2								
	SOCIOLOGIA		2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23								
PD	L E M-ESPAHOL		2	2	2								
	L E M-INGLES		4	4	4								
PD	SUB-TOTAL		6	6	6								
	TOTAL GERAL		29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CEDEM

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Agosto DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015



PROCESSO Nº 1147/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 126)

ANO SERIE ETAPA MODULO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES\EGRESSOS				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º	36	31	51	57	59	1	1	2	4	3	0	1	5	0	3	1	0	3	11	8	34	29	41	42	45
2º	31	33	29	45	48	0	2	5	3	5	0	1	0	3	1	0	0	1	8	4	31	30	23	31	38
3º	21	31	31	27	31	0	0	2	3	2	0	3	2	3	2	0	0	3	0	0	21	28	24	21	27

1.4 Comissão de Verificação (fls. 116 a 120)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 361/15, de 21/09/15, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Marlene Caetano Pinto e Marinete de Fátima Schwab – licenciadas em Pedagogia e Daniele Ditzel Mattioli – licenciada em História, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls.116 a 120):

A instituição de ensino está localizada em zona rural e a estrada que dá acesso à escola não tem asfalto. A área construída da instituição é de aproximadamente 350 m², o prédio é em madeira, a área da instituição de ensino é toda cercada de alambrado (...).

A biblioteca é compartilhada com a sala dos professores, possui equipamentos, mobiliários, armário com divisórias para os materiais dos professores, computador com acesso à internet (...). O acervo é atualizado sendo aproximadamente 900 livros de literatura, 550 livros técnicos e 1100 livros didáticos (...). Ressaltamos que a instituição de ensino não possui espaço para o laboratório de Química, Física e Biologia, mas contam com os materiais que são levados nas salas de aula para o desenvolvimento das aulas práticas.

O espaço para a prática de Educação Física e atividades recreativas pode ocorrer numa quadra gramada e sem cobertura, área verde. O Colégio utiliza também a quadra de esporte da Escola Municipal do Iguaçu, que fica pouco mais de 300 metros de distância, onde os alunos são levados de ônibus para as aulas Educação Física (...)

(...) Faz-se necessária a ressalva com relação a docente, na disciplina de Sociologia, quem ministra as aulas de Sociologia é uma professora acadêmica do curso de Ciências Sociais, conforme justificativa que devido a falta de professor habilitado, fez-se a distribuição das aulas.

Com relação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária foram solicitadas novas vistorias. Até o momento o Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária do município não fizeram a verificação, foi anexado ao protocolado os ofícios de número 37/2015 e 32/2015, solicitando a vistoria, ressaltamos que a instituição de ensino está participando das etapas do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, adequando-se com relação a Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 1147/15

Consta, à fl. 124, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, de 25/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 128)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1819/15 -CEF/SEED, é favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira – Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Triunfo.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, não possui espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da professora que atua na disciplina de Sociologia – acadêmica de Ciências Sociais, em desacordo com o inciso e artigo mencionados.

A instituição de ensino não possui o Certificado de Conformidade, mas aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola para a obtenção do referido documento, observando ainda que não apresentou o laudo da Vigilância Sanitária.

A direção do Colégio justificou o atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, expondo que o mesmo ocorreu devido aos trabalhos relativos ao PPP, Regimento Escolar e substituição dos membros da Brigada Escolar.

Portanto, em virtude da ausência do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo, em 04/03/16, justificativa sobre ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e matriz curricular (fls. 134 e 135).



PROCESSO Nº 1147/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira – Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Triunfo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para sanar a falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como obter o laudo da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;
- c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1147/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE